

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUS

No XXIII - nº 1825 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior 1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes 2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares Josefa Jusaly de Medeiros Mário César de Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr ^a. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr^a. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

GABINETE











EDITAL № 05/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, torna público o Edital 05/2023 com aberto no período de 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, que trata de Seleção de projetos para celebração de termo de execução audiovisual, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e residentes no município de Carnaubais/RN.

O presente chamamento está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam das ações emergências e repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Carnaubais/RN.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 83.915,65** dividido entre as categorias, descrita no ITEM 6.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural do (Pessoa física ou Jurídica) sediado no município de Carnaubais, há no mínimo dois (02) anos.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação de cunho cultural)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo informal sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo X

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I I sejam servidores efetivos, comissionados, terceirizados ou prestadores de serviços da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo do município de Carnaubais.
- II tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas (oitivas) não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. CRONOGRAMA

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	22 de dezembro de 2024
Inscrições	De 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024
Habilitação	22 de janeiro de 2024
Divulgação preliminar dos habilitados	23 de janeiro de 2024
Recurso à fase de habilitação	24 e 25 de janeiro de 2024
Publicação dos habilitados	26 de janeiro de 2024
Seleção	De 27 a 30 de janeiro de 2024
Divulgação preliminar dos selecionados	31 de janeiro de 2024
Recurso à fase de seleção	01 e 02 de fevereiro de 2024
Publicação dos contemplados	05 de fevereiro de 2024
Convocação e assinatura do termo de compromisso cultural	De 15 a 22 de fevereiro de 2024
Fase de pagamento	De 23 a 29 fevereiro de 2024

6. COTAS

- 6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

- c) no mínimo 10% de projetos cujas equipes sejam compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.
- 6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorreão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.
- 6.8 Os proponentes que tiverem projetos aprovados e que optaram por concorrer as vagas destinadas às políticas afirmativas devem comparecer obrigatoriamente ao Centro de Referência de Assistência Social CRAS de Carnaubais, em dias e horários previamente agendados pela secretaria de assistência social. O procedimento complementar consistirá em:
- I Preenchimento de carta consubstanciada de próprio punho pelo proponente, *Ver* Anexo VIII;
- II Entrega e atualização de cadastro social no CRAS Centro de Referência de Assistência Social.
- 6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsável pelo projeto cultural.
- 6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. CATEGORIAS DE APOIO

• TABELA DESCRITIVA (ao final da edição)

2. DETALHAMENTO

 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta, média-metragem e/ou videoclipe.

• Produção de Documentário de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 10 a 15 minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de Websérie

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de Websérie feita para a internet com pelo menos 05 episódios e duração de 04 minutos cada, totalizando o mínimo de 20 minutos.

• Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. O videoclipe deve obrigatoriamente conter músicas autorais, podendo ser do próprio artista ou de terceiros, desde que devidamente autorizada conforme *Anexo IX*. Os proponentes dessa categoria deverão apresentar a letra da música digitalizada e compartilhar gravação do áudio *em arquivo Mp3*) no ato da inscrição.

- Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua
- Apoio à realização de uma Mostra com os produtos gerados pelos

Projetos Audiovisuais aprovados neste edital. A estrutura do evento deverá contemplar divulgação em carro de som, banner de identificação em tamanho 1,20cm por 90cm, tela de projeção. Som compatível com o ambiente e cadeiras para o público. Toda a produção do evento será de inteira responsabilidade do proponente.

- Inciso III do art. 6º da LPG: capacitação, formação e qualificação no audiovisual.
- Oficinas de Formação Audiovisual, com duração mínima de 15 horas cada.
- Oficinas de Produção de Vídeos com Smartphones Para ser realizada em 03 escolas do município, com duração mínima de 09 horas cada.
- Oficina básica de cabelo e maquiagem para produções audiovisuais com duração de 03 horas.

Obs: O proponente deverá apresentar comprovações de experiência na área através do portfólio.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no ITEM 8, no período

de 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, das 08h00 às 13h00 horas, pessoalmente na SEMCJUT ou enviando em arquivo único (PDF) para o e-mail: semcjut@gmail.com. Sendo que a inscrição no formato digital poderá ser realizada até às 23h59.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos solicitados para formalizar a sua inscrição:

a. PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS INFORMAIS:

- Ficha de inscrição Anexo I
- Projeto básico Anexo II
- Declaração de não impedimentos Anexo III
- Declaração étnico-racial para quem vai concorrer as cotas -Anexo V
- Declaração de representação de grupo informal com assinatura dos integrantes – Anexo IV;
- Portfólio artístico cultural; contendo fotos, vídeos, material de mídias sociais, links e outros, deverá ser anexado junto ao projeto enviado;
- Cópia do RG e CPF (Frente e verso). Na impossibilidade de apresentar a cópia do RG, a cópia do CNH terá a mesma validade para este edital;
- Comprovante de residência em nome do proponente e/ou declaração - Anexo VII

b. PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

- Ficha de inscrição Anexo I
- Projeto básico Anexo II
- Declaração de não impedimentos Anexo IV
- Estatuto da entidade (associação); Ata da reunião que elegeu a diretoria;
- Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;
- Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI):
- Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;
- Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG);
- Comprovante e/ou declaração de residência.
- 8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.3 O proponente poderá concorrer neste edital com no máximo até 02 (dois) projetos diferentes. Cada proponente poderá ter apenas 01 (um) projeto aprovado, sendo escolhido o de maior pontuação;
- 8.4 O prazo para a execução e prestação de contas dos projetos audiovisuais será de 03 (três) meses, contando da data de repasse aos beneficiários, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 30 dias, mediante solicitação e justificativa por escrito do proponente com novo cronograma a ser desenvolvido. A solicitação será submetida a aprovação da

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

- 8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela comissão de análise formado pelos pareceristas, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.
- 9.5 Caso o proponente discorde dos valores (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela descritiva de valores do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com ambientes inclusivos;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
 ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido

pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
А	Coerência — A análise deverá considerar, para fins de avaliação se o conteúdo do projeto apresenta coerência, entre o objeto, a justificativa, o cronograma, as metas a serem atingidas e planilha orçamentária.	20
В	Relevância — Se a ação proposta prevê em sua dimensão criativa a valorização do cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura local	20
С	Trajetória artística e cultural do proponente - Será levada em consideração para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
D	Contrapartida - Será avaliado o interesse cultural na execução da proposta levando-se em conta a qualidade da contrapartida oferecida ao seu público-alvo.	20
E	Integração comunitária - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta promove algum impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

- 13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 (dois) membros pareceristas da Assessoria Contratada e 01 membro indicado(a) pela Prefeita Municipal, servidor(a) ou não, em caráter voluntário.

- 13.4 A comissão de seleção será coordenada pela Secretária de Cultura, Juventude e Turismo;
- 13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I Tenham interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- 13.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Carnaubais poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.
- 14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, os recursos remanescentes serão destinados a projetos que ficaram na suplência. Podendo remanejados em qualquer uma das modalidades deste edital.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 15.1.1 PESSOA FÍSICA
- I Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da

União.

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir);

III - certidões negativas de débitos estaduais e a dívida ativa do
 Estado. https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir);

IV- certidão negativa de débitos relativos ao Município. Site da Prefeitura: http://170.79.154.10:8080/cidadaoweb/

15.1.2 - PESSOA JURÍDICA

- I Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União.

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar

III - certidões negativas de débitos estaduais e a divida ativa do Estado. (https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)

IV - Certidão negativa de débitos relativos ao Município. Site da Prefeitura: http://170.79.154.10:8080/cidadaoweb/

V - certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

VI - Consulta regularidade do empregador - FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital pela prefeita e a secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- 16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta corrente, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em desembolso até o dia 29 (vinte nove) de dezembro 2023.
- 16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.
- 19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.carnaubais.rn.gov.br/diariooficial.php
- 19.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo ou através do Email: semcjut@gmail.com
- 19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- 19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Projeto básico;

Anexo III - Declaração de não impedimento;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo informal

Anexo V - Declaração étnico-racial;

Anexo VI - Formulário de recurso.

Anexo VII – Declaração de Residência

Anexo VIII - Formulário Carta Substanciada

Anexo IX – Termo de Cessão de Direito Autoral

Anexo X - Termo de Execução Cultural;

Carnaubais/RN, 22 de dezembro de 2023.

NADSARA RODRIGUES DE MELO SOUZA

Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ.

Prefeita

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX (ao final da edição)











EDITAL № 06/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, torna público o Edital 06/2023 com aberto no período de 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, que trata de seleção de projetos culturais, a pessoas físicas, grupos informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e residentes no município de Carnaubais/RN.

O presente chamamento está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Complementar nº 195,

de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam das ações emergências e repasses de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, por meio da Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Carnaubais/RN.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 33.993.09,** dividido entre as categorias, descrita no ITEM 6

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural do (Pessoa física ou Jurídica) sediado no município de Carnaubais, há no mínimo dois (02) anos.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, grande porte, etc)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação de cunho cultural)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo informal sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I I sejam servidores efetivos, comissionados, terceirizados ou prestadores de serviços da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo do município de Carnaubais.
 - tenham se envolvido diretamente na etapa de

elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- III sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- IV sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas (oitivas) não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. CRONOGRAMA

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	22 de dezembro de 2024
Inscrições	De 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024
Habilitação	22 de janeiro de 2024
Divulgação preliminar dos habilitados	23 de janeiro de 2024
Recurso à fase de habilitação	24 e 25 de janeiro de 2024
Publicação dos habilitados	26 de janeiro de 2024
Seleção	De 27 a 30 de janeiro de 2024
Divulgação preliminar dos selecionados	31 de janeiro de 2024
Recurso à fase de seleção	01 e 02 de fevereiro de 2024
Publicação dos contemplados	05 de fevereiro de 2024
Convocação e assinatura do termo de	De 15 a 22 de fevereiro de
compromisso cultural	2024
Fase de pagamento	De 23 a 29 fevereiro de 2024

6. COTAS

- 6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% de projetos cujas equipes sejam compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos,

pessoas do segmento LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

- 6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.
- 6.8 Os proponentes que tiverem projetos aprovados e que optaram por concorrer as vagas destinadas às políticas afirmativas devem comparecer obrigatoriamente ao Centro de Referência de Assistência Social CRAS de Carnaubais, em dias e horários previamente agendados pela secretaria de assistência social. O procedimento complementar consistirá em:
- I Preenchimento de carta consubstanciada de próprio punho pelo proponente, *Ver* Anexo VIII;
- II Entrega e atualização de cadastro social no CRAS -Centro de Referência de Assistência Social.
- 6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que a pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica

que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como responsável pelo projeto cultural.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. CATEGORIAS DE APOIO

- 1. TABELA DESCRITIVA (ao final da edição)
- 2. DETALHAMENTO

3. Microprojetos culturais em qualquer área cultural ou artística, menos o audiovisual

Para esse edital microprojetos culturais, são iniciativas a serem desenvolvidas em qualquer área da cultura (Menos o audiovisual). Exemplo:
Apresentações musicais, recitais poéticos, espetáculos de teatro e dança, oficinas culturais, e demais iniciativas presenciais ou virtuais.

• Incentivo ao artesanato local

Nessa modalidade serão contempladas 10 artesãs que farão jus ao recebimento de recursos financeiros para aquisição de materiais necessários, objetivando a produção de peças para comercialização. A proponente selecionada comprometese a participar na condição de expositora em um dos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

Prêmio Chiquinho Domingo de reconhecimento cultural.

Este prêmio presta uma justa ao músico Chiquinho Domingos. Nessa modalidade serão reconhecidos e premiados 09 artistas com idade mínima de 60 anos que prestaram relevantes serviços à cultura local, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento da identidade cultural carnaubaense. **OBSERVAÇÃO**: O proponente dessa CATEGORIA deve preencher apenas o ANEXO 1 (Ficha de Inscrição), e optar pela inscrição em Vídeo, contendo de 05 a 10 minutos de gravação com relato da trajetória artística/cultural) ou responder o Questionário no ANEXO IX. Após a gravação do vídeo ou questionário respondido a inscrição deve ser enviada para o e-mail semcjut@gmail.com. ou entregue pessoalmente na SEMCJUT.

Incentivo à produção Literária – Diagramação de livro físico ou e-book

Como forma de estimular a produção literária local, será selecionado 01 projeto de diagramação ou de publicação e-book, em qualquer modalidade (Poesia, crônica, romance, contos, histórias da cultura local,

dentre outras).

• Incentivo à publicação de Literatura de Cordel Será selecionado 01 projeto de publicação de folheto de cordel com tiragem mínima de 300 exemplares. O folheto deverá conter um número de: 24 e 32 estrofes, escritas nas modalidades de sextilhas ou septilhas. Sendo que 20% da tiragem dever ser doada para a Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo como uma das formas de contrapartidas previstas.

Obs: O proponente deverá apresentar comprovações de experiência na área através do portfólio.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no ITEM 8, no período de 27 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024, das 08h00 às 13h00 horas, pessoalmente na SEMCJUT ou enviando em arquivo único (PDF) para o e-mail: semcjut@gmail.com. Sendo que a inscrição no formato digital poderá ser realizada até às 23h59.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos solicitados para formalizar a sua inscrição:

a. PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS INFORMAIS:

- Ficha de inscrição Anexo I
- Projeto básico Anexo II
- Declaração de não impedimentos Anexo III
- Declaração étnico-racial para quem vai concorrer as cotas - Anexo V
- Declaração de representação de grupo informal com assinatura dos integrantes – Anexo IV;
- Portfólio artístico cultural; contendo fotos, vídeos, material de mídias sociais, links e outros, deverá ser anexado junto ao projeto enviado;
- Cópia do RG e CPF (Frente e verso). Na impossibilidade de apresentar a cópia do RG, a cópia do CNH terá a mesma validade para este edital;
- Comprovante de residência em nome do proponente e/ou declaração - Anexo VII

b. PARA PROPONENTES – PESSOA JURÍDICA:

- Ficha de inscrição Anexo I
- Projeto básico Anexo II
- Declaração de não impedimentos Anexo IV

- Estatuto da entidade (associação); Ata da reunião que elegeu a diretoria;
- Termo de posse do representante legal devidamente registrado em cartório;
- Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- Certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI);
- Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;
- Cópia simples dos documentos do representante legal (CPF, RG);
- Comprovante e/ou declaração de residência.
- 8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.3 O proponente poderá concorrer neste edital com no máximo até 02 (dois) projetos diferentes. Cada proponente poderá ter apenas 01 (um) projeto aprovado, sendo escolhido o de maior pontuação;
- 8.4 O prazo para a execução e prestação de contas dos projetos audiovisuais será de 03 (três) meses, contando da data de repasse aos beneficiários, podendo ser prorrogado por um período de no máximo 30 dias, mediante solicitação e justificativa por escrito do proponente com novo cronograma a ser desenvolvido. A solicitação será submetida a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- 8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no projeto básico, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do

- projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 Os itens da planilha orçamentária poderão vetados, total ou parcialmente, pela comissão de análise formado pelos pareceristas, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o objeto do projeto apresentado.
- 9.5 Caso o proponente discorde dos valores (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela descritiva de valores do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

- 10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com ambientes inclusivos;

- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais.
- 10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1 Os contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- Il Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS (ao final da edição)

- 13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 02 (dois) membros pareceristas da Assessoria Contratada e 01 membro indicado(a) pela Prefeita Municipal, servidor(a) ou não, em caráter voluntário.
- 13.4 A comissão de seleção será coordenada pela Secretária de Cultura, Juventude e Turismo;
- 13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I Tenham interesse direto na matéria;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

- 13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- 13.9 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura Municipal de Carnaubais poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no edital.
- 14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, os recursos remanescentes serão destinados a projetos que ficaram na suplência. Podendo remanejados em qualquer uma das modalidades deste edital.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

- I Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);
- II certidão negativa de débitos relativos a federais e dívida Ativa da União. (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certida ointernet/PF/Emitir);
- III certidões negativas de débitos estaduais e a dívida ativa do Estado. https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidaonegativa/emitir);

IV- certidão negativa de débitos relativos ao Município. Site da Prefeitura: http://170.79.154.10:8080/cidadaoweb/

15.1.2 - PESSOA JURÍDICA

I - Dados bancários do proponente (preferencialmente do Banco do Brasil);

II - certidão negativa de débitos federais e dívida Ativa da União.

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/Certida olnternet/PJ/Consultar

- III certidões negativas de débitos estaduais e a divida ativa do Estado. (https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)
- IV Certidão negativa de débitos relativos ao município.Site da Prefeitura: http://170.79.154.10:8080/cidadaoweb/

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital pela prefeita e a secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.]
- 16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta corrente, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em desembolso até o dia 29 (vinte nove) de dezembro 2023.
- 16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias após comunicação oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter

caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 A prestação de contas poderá ser realizada na categoria de prestação de informações in loco, prestação de informações em relatório de execução do objeto e/ou na categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira. O ente realizará a verificação, conforme determina o art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.carnaubais.rn.gov.br/diariooficial.php

19.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo ou através do Email: semcjut@gmail.com

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até

12 meses.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Projeto básico;

Anexo III - Declaração de não impedimento;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo informal

Anexo V - Declaração étnico-racial;

Anexo VI - Formulário de recurso.

Anexo VII – Declaração de Residência

Anexo VIII – Carta Substanciada

Anexo IX – Formulário - Prêmio de Reconhecimento Cultural Chiquinho Domingos (Apenas para quem vai concorrer nessa Categoria).

Anexo X - Termo de Execução Cultural;

Carnaubais/RN, 22 de dezembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ.

Prefeita

NADSARA RODRIGUES DE MELO SOUZA

Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX (ao final da edição)

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N°0623933-70 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote ¾, Brasília/DF. TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN. Objeto: Contrato de financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Carnaubais/RN destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com financiamento à infraestrutura e ao saneamento.

Valor Total: R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais)

Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2023

Vigência: 10 (dez) anos.

Fundamento Legal: Lei Complementar n° 101, de 2000 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 18 de Dezembro de 2023

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agente Financeiro

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA de nº 001, de 21 de dezembro de 2023.

Cria o artigo 108-A, e incorpora ao texto da lei orgânica municipal, para inserir a emenda impositiva ao orçamento anual.

A Mesa da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga a presente EMENDA à Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica criado o Art. 108-A, e incorporado ao texto da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 108-A. As Emendas propostas pelos vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, serão de execução obrigatória.

- § 1º. As emendas de autoria dos vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- § 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar, conforme previsão do § 9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA, Mesa Diretora, em 21 de dezembro de 2023.

MARIA EUDIENE SILVA BENEVIDES
PRESIDENTE

AMANCIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

1º SECRETÁRIO

EXPEDITO FERNANDES DE SOUZA 2º SECRETÁRIO **ESPAÇO EM BRANCO**

ESPAÇO EM BRANCO

ANEXOS edital 05

TABELA DESCRITIVA

ITEM	CATEGORIAS	VAGAS / AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	TOTAL POR CATEGORIA	
01	Documentário de Curta- metragem	01	01	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	
02	Websérie	01	-	01	R\$ 10.468,05	R\$ 10.468,05	
03	Videoclipe	05	04	09	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00	
04	Mostra Audiovisual	01	-	01	R\$ 4.278,75	R\$ 4.278,75	
05	Oficina de Formação Audiovisual	01	01	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	
06	Oficinas de Produção de Vídeos com Smartphones	01	-	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	
07	Oficina básica de cabelo e maquiagem para produções audiovisuais.	-	01	01	R\$ 768,85	R\$ 768,85	
em 26 de ju a salas de o	Conforme aprovação em plenária na Escuta Pública realizada com a classe artística do município em 26 de junho de 2023. será feito o repasse no valor de R\$ 10.000,00, do Art. 6º Inciso II – Apoio a salas de cinema, contemplando o Espaço Cultural Refúgio do Bigodinho (Cine São Luiz) para melhorias de acessibilidade física, estruturais e de equipamentos.						
	TOTAL 83.915,65						

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL № 05/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO						
NOME DO PROJETO:						
NOME DO PROPONENTE:						
CATEGORIA: (Marque com um X na cate	egoria em que vai con	correr)				
() Curta-metragem () Web Série () Oficina de Formação Audiovisual () Oficina básica de cabelo e maquiag	() Oficinas de Pro	dução	de Vídeos			
O PROPONENTE É? () Pessoa Física () Grupo informal(() Pe	essoa Jurídi	ica		
VAI CONCORRER ÀS COTAS? () Sim	() Não					
SE SIM, QUAL? () Negros () LGBTAG	QIAPN+ () Ciganos	() M	ulheres () PCD		
	PROPONENT	E – PES	SOA JURÍD	DICA		
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:			
CIDADE:	U	F:	CEP:			
ENDEREÇO DA EMPRESA:	N	<u>0</u>	BAIRRO:			
EMAIL:	C	CONTATO (WhatsApp):				
BANCO: AGÊNCIA:		CONTA:				
DEDDECENTANTE LEG	AL DA DECCOA HIDÍD	104				
REPRESENTANTE LEG	IAL DA PESSOA JURID	ICA		CARGO		
CPF:	:G:			ORGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		UF:		CIDADE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:				BAIRRO:		

	PROPOI	NENTE – P	ESSOA FÍSIO	CA		
NOME COMPLETO:				CPF:		
CIDADE:				CEP:		
ENDEREÇO:		Nº		BAIRRO:		
EMAIL:		CONTAT	Ό (WhatsΑμ	pp):		
BANCO:	AGÊNCIA:			CONTA:		
DRODO	NIENTE – GRUDO IN	IEODMAI	(Dados do	representante legal)		
ritore	MENTE - GROPO III	VIORIVIAL	(Dados do	representante regari		
NOME COMPLETO:			CPF:			
CIDADE:		UF:	CEP:			
ENDEREÇO:		Nº	BAIRRO:			
EMAIL		CONTA	ATO (WhatsApp):			
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA:			
Esta inscrição efetuada implica na m para execução audiovisual da Lei Paulo responsabilidade.		nações aq	ui prestada			

ANEXO II PROJETO BÁSICO

	EDITAL № 05/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO
1	NOME:
2	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROJETO (Descrever no mínimo de 10 linhas)
з	OJETIVOS GERAL: ESPECÍFICOS: (Apresentar no mínimo 02 (dois) objetivos)
4	PÚBLICO-ALVO:

	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01			UNITÁRIO	
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
	Valor T	otal do Projeto:		
ONTRAPARTID	AS: (Oferecer no mínimo duas	(02) contrapartida	s)	
ONTRAPARTID	AS : (Oferecer no mínimo duas	(02) contrapartida	s)	
ONTRAPARTID	AS : (Oferecer no mínimo duas	(02) contrapartida	s)	
	AS: (Oferecer no mínimo duas	(02) contrapartida	s)	
NEXOS:	AS: (Oferecer no mínimo duas	(02) contrapartida	s)	
NEXOS: OCAL E DATA: SSINATURA:	MPEDIMENTOS	(02) contrapartida	s)	

CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL

	REPRESENTANTE LEGAL or proponente Pessoa Física)		CPF:				
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1. Ser servidor da Secretaria municipal de Cultura, Juventude e Turismo; 2. Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 3. Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).							
		Assino e dou fé.					
LOCAL E D	ATA	ASSINATURA					
ANEXO IV DECLARAÇ	ÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUP	O INFORMAL					
	EDITAL № 05/2023 SELEÇÃO I	DE PROJETOS AUDIOVIS	SUAIS - LEI PAULO GUSTAVO				
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo [], elegem [
Nº	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA				
01							
02							
03							
04							

Jornal Oficial do Município nº 1825 Carnaubais/RN, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 Pág 21 07 08 **LOCAL E DATA: ANEXO V** DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) **EDITAL № 05/2023** SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO Eu, _ _____, RG nº _____, DECLARO para CPF nº_ fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(Informar se é Negro ou Indígena). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais. **ASSINATURA DO DECLARANTE:** NOME: **ANEXO VI** IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE **EDITAL № 05/2023** SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO **NOME DO PROJETO:**

CNPJ:

NOME/RAÇÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa física ou representante de grupo informal):	CPF:	
ENDEREÇO:	CONTATO:	
ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL S	CITA RECURSO	
HABILITAÇÃO JURÍDICA () SELEÇÃO ()		
RECURSO:		
LOCAL E DATA:	SINATURA:	
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Lei Nº. 7.115/83) (Apenas para Pessoa Física) EDITA SELEÇÃO DE PROJETOS AL	№ 05/2023 OVISUAIS - LEI PAULO G	USTAVO
Eu		documento de
identidadeórgão exp		CPF
telefone (DDD e n°) celu		naturalidade
mail central mail na falta de documentos para comprovação de residência, DE domiciliado na cidade de Carnaubais/RN há anos, e atu	_ ARO, para os devidos fin	
Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente de Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, dec declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fi fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o docu é particular".	ação que nele deveria co de prejudicar direito, cri ento é público, e reclusã	onstar, ou nele inserir ou fazer inserir ar obrigação ou alterar a verdade sobre o o de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento
Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigendereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.	oriamente, do comprova	inte de residência correspondente ao
	al e data)	
(i	ai e uataj	

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO VIII

CARTA CONSUBSTANCIADA

			0			

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO

F.,	nanta davia) da DC no
Eu,e CPF ng	, portador(a) do RG nº , Proponente a Seleção de Projetos do Edital XXX/2023 – L
Paulo Gustavo, Carnaubais/RN.	
DESCRIÇÃO: (Descrever entre 08 a 12 linhas sobr situações de racismo que deseje relatar.)	re as suas características física, curvatura do cabelo, cor da pele e ou/
	encimento étnico-racial: Ciente de que a constatação de inverdade ou de to da minha seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente
Local e data	Assinatura do declarante
ANEXO IX TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS	
EDITAL № 05/2023 SELEÇÃO DE PRO	DJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO
Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Auto	prais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu
RG nº, CPF nºintitulada	Isento de qualquer ônus, autorizo a gravação da música , para o fazer parte da gravação do Videoclipe do(a) Artista
Declaro ainda que:	ima autoria e não viola qualquer direito autoral evistente, nele qual me

- a) A música acima referenciada é de minha legítima autoria e não viola qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) A cessão fica autorizada apenas para essa finalidade, devendo constar nos créditos finais e em todas as publicações referentes a gravação do referido videoclipe o meu nome de compositor/cedente.

 [Local e	data]	
[assinatura do	compositorl	

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 05/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO

O PRESENTE TERMO № XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023

(DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUNAIS/RN, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG],

expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

- 2. PROCEDIMENTO
- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- 3. OBJETO
- 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
- 4. RECURSOS FINANCEIROS
- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
- 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 6. OBRIGAÇÕES
- 6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação Cultural
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira,
- caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo Aditivo
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der

causa a atraso na liberação de recursos; e

- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE]. [AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

- 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11. SANÇÕES
- 11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
- 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS 12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE

OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXOS edital 06

4. TABELA DESCRITIVA

ITEM	CATEGORIAS	VAGAS / AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POLÍTICAS AFIRMATIVA S	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	TOTAL POR CATEGORIA
01	Microprojetos culturais em qualquer área cultural ou artística, menos o audiovisual.	04	03	07	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
02	Incentivo ao artesanato local	06	04	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
03	Prêmio Chiquinho Domingo de reconhecimento cultural.	05	04	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
04	Incentivo à produção Literária – Diagramação de livro físico ou publicação de e-book	01	-	01	R\$ 1.096,54	R\$ 1.096,54
05	Publicação de folheto de cordel – Tiragem 250 exemplares	01	-	01	R\$ 1.296,55	R\$ 1.296,55
	TOTAL					

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
А	Coerência — A análise deverá considerar, para fins de avaliação se o conteúdo do projeto apresenta coerência, entre o objeto, a justificativa, o cronograma, as metas a serem atingidas e planilha orçamentária.	20
В	Relevância – Se a ação proposta prevê em sua dimensão criativa a valorização do cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura local	20
С	Trajetória artística e cultural do proponente - Será levada em consideração para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfolio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
D	Contrapartida - Será avaliado o interesse cultural na execução da proposta levando-se em conta a qualidade da contrapartida oferecida ao seu público-alvo.	20
E	Integração comunitária - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta promove algum impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	20
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL № 06/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO					
NOME DO PROJETO:					
NOME DO PROPONENTE:					
CATEGORIA: (Marque com um X na categoria em que vai concorrer) () Microprojetos culturais em qualquer área cultural ou artística, menos o audiovisual. () Incentivo ao artesanato local () Prêmio Chiquinho Domingo de reconhecimento cultural. () Incentivo à produção Literária – Diagramação de livro físico ou publicação de e-book () Publicação de folheto de cordel					
O PROPONENTE É? () Pessoa Física () Grupo informal () Pessoa Jurídica					
VAI CONCORRER ÀS COTAS? () Sim (/AI CONCORRER ÀS COTAS? () Sim () Não				

SE SIM, QUAL? () Negros () LG	BTAQIAPN+ () Cigano	s () Mulheres () PCD	
	PROPONI	ENTE – F	PESS	OA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:	
CIDADE:		UF:		CEP:	
ENDEREÇO DA EMPRESA:		Nº		BAIRRO:	
EMAIL:		CON	CONTATO (WhatsApp):		
BANCO:	AGÊNCIA:	1		CONTA:	
			_		
REPRESENTANTI	E LEGAL DA PES	SOA JUR	_		
NOME:			CA	RGO	
CPF:	RG:		OR	GÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		UF:	CIE	DADE:	
-		Nº	ВА	IRRO:	
	PROPOI	NENTE -	PES	SSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO:			(CPF:	
CIDADE:		UF:	(CEP:	
ENDEREÇO:		Nº	E	BAIRRO:	
EMAIL:		CONT	TATC	(WhatsApp):	
BANCO:	AGÊNCIA:		(CONTA:	
PROPONE	NITE COURS IN	IEODRA A	\	N. J. J	
PROPONE	NTE – GRUPO IN	NFORMA	4L (L	Dados do representante legal)	
NOME COMPLETO:				CPF:	
CIDADE:		UF:		CEP:	
ENDEREÇO:		Nº		BAIRRO:	
EMAIL		CON	CONTATO (WhatsApp):		

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
•	udiovisual da Lei Paulo Gust	ção de todas as condições estabelecidas no edital de seleção cavo. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de
	(Loc	cal e data)
	(Assinatura do propone	ente ou representante legal).

ANEXO IPROJETO BÁSICO

EDITAL № 06/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO
NOME:
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROJETO (Descrever no mínimo de 10 linhas)

GERAL:				
C				
ESPECÍFIC	OS : (Apresentar no mínimo 02 (dois) obietivos)		
237 2017 10	os. (Apresentar no minimo os (aois, objetivos,		
PÚBLICO-	ALVO:			
ORÇAMEN	NTO:			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
04				
04				
04				
04 05 06				
04 05 06 07				
04 05 06 07 08				

6	CONTRAPARTIDAS: (Oferecer no mír	nimo duas (02)	contrapartidas)
7	ANEXOS:		
8	LOCAL E DATA:		
9	ASSINATURA:		
ANEXO III DECLARAÇ	ÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS		
	SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAI	EDITAL № 06, S - LEI PAULO 6	
NOME/RA	ZÃO SOCIAL		CNPJ:
	REPRESENTANTE LEGAL or proponente Pessoa Física)		CPF:
Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1. Ser servidor da Secretaria municipal de Cultura, Juventude e Turismo; 2. Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 3. Ser membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). **Assino e dou fé.**			
LOCAL E D	ATA	ASSINATURA	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO INFORMAL

EDITAL № 06/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO						
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo [
Nō	NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA			
01	INTEGRANTE					
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
LOCAL E DATA:						

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

EDITAL № 06/2023 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO					
Eu.					
Eu,, RG nº,		, , DECLARO para			
fins de participação no Edital (Nome ou número	o do edital) que so	u			
	(Informar se é	Negro ou Indígena).			
Por ser verdade, assino a presente declaração acarretar desclassificação do edital e aplicação o		de que a apresentação de declaração falsa pode ais.			
NOME:	ASSINATURA DO	D DECLARANTE:			
ANEXO VI					
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
~	EDITAL № 06/2023				
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUS	STAVO				
NOME DO PROJETO:					
NOME/RAÇÃO SOCIAL		CNPJ:			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF:			
(quando o proponente for Pessoa física ou representante de grupo	o informal):				

CONTATO:

ENDEREÇO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA () SELEÇÃO ()

ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O QUAL SOLICITA RECURSO

Jornal Oficial do Município nº 1825 Carnaubais/RN, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023 Pág 36 **RECURSO:** LOCAL E DATA: ASSINATURA: **ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Lei Nº. 7.115/83) (Apenas para Pessoa Física) **EDITAL Nº 06/2023** SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO documento de Eu___ _____órgão exp._____CPF identidade _____ nacionalidade _____ naturalidade ______ telefone (DDD e n°) __ ____ celular e-mail na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado na cidade de Carnaubais/RN há _____ anos, e atualmente no endereço: Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

(Local e data)	
Assinatura do(a) Proponente	

ANEXO VIII CARTA CONSUBSTANCIADA

EDITAL № 06/202	3
-----------------	---

CLI	$FC\tilde{\Lambda}O$	חרו	DOILTOC	CULTURAIS -	LELDALILO	CLICTAVO
JEL	ECAU		LUCIE I US	COLIONAIS -	LEI PAULU	GUSTAVU

	, portador(a) do RG nº
e CPF nº ⟨/2023 – Lei Paulo Gustavo, Carnaubais/	, Proponente a Seleção de Projetos do Edital
,/2025 – Lei Paulo Gustavo, Carriaubais/	/ KIN.
	nas sobre as suas características física, curvatura do cabelo, cor da pele
ı/ situações de racismo que deseje relat	car.)
	eu pertencimento étnico-racial: Ciente de que a constatação de
	, ensejará o cancelamento da minha seleção, sem prejuízo das sanções
enais eventualmente cabíveis.	
Local e data	Assinatura do declarante
EXO IX	

(Somente para quem vai concorrer ao Prêmio Chiquinho Domingos – Categoria de Apoio – ITEM 3)

EDITAL № 06/2023SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

- 1 Descreva um pequeno Histórico de sua atuação na cultura do município de Carnaubais? (De 05 a 10 linhas)
- 2 Fale sobre sua atuação fora do município. (apresentações, participações em eventos culturais e atividades em que você representou o município). (De 05 a 10 linhas)

- Há quanto tempo você se dedica (ou se dedicou) a sua atividade cultural? Quantos anos de atividade? Em que locais atuou ou se apresentou? (cidades, estados, países). (De 05 a 10 linhas)
- 4 Com que frequência você desenvolveu suas atividades? (todos os dias, uma vez por semana, uma vez por mês ou de tempos em tempos). (De 05 a 10 linhas)
- 5 Como você manteve-se em atividade ao longo do tempo? (de onde tirava recursos para se manter e manter sua atividade artística?) (De 05 a 10 linhas)
- 6 Que atividades você desenvolveu com o objetivo de divulgar e manter o seu trabalho cultural e artístico na comunidade? (De 05 a 10 linhas)
- 7 Você já desenvolveu alguma ação de transmissão de saberes e fazeres com seus familiares ou com pessoas da comunidade com objetivo de transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas? (De 05 a 10 linhas)
- 8 Anexar fotos, certificados ou qualquer documento que comprove a sua atuação na área artística/cultural.

OBSERVAÇÃO: O proponente dessa CATEGORIA pode optar pelo envio da inscrição por meio de **Vídeo**, podendo ser gravado com o celular em qualquer formato, deve conter de 05 a 10 minutos, de relato da sua trajetória artística/cultural).

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL № 06/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

O PRESENTE TERMO № XX/2023 TENDO POR OBJETO A
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023

(DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUNAIS/RN, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG],

expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

- 2. PROCEDIMENTO
- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR № 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
- 3. OBJETO
- 3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro

ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

- 4. RECURSOS FINANCEIROS
- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
- 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- 6. OBRIGAÇÕES
- 6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação Cultural
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural; VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- [PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou III recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; III solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
- 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto),

somente nas seguintes hipóteses:

- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo Aditivo
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS
- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[00]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública. 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11. SANÇÕES
- 11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
- 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
- 12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].
- 13. VIGÊNCIA
- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].
- 14. PUBLICAÇÃO
- 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO